

de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 1223/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo abreviado n.º 1245/03.7GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano dos Santos Neves Soares, filho de Manuel João Soares e de Joana Santos Neves, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16122708, com domicílio na Rua de 9 de Abril, 38, cave direita, 2745-186 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a proibição de movimentar quaisquer contas bancárias.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 1224/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 84/02.7GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Damas Lopes Cardoso, filho de Vítor Manuel Graça Cardoso e de Filomena Maria Damas Lopes Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1976, solteiro, com domicílio na Avenida de Fitaes, 157, 2.º, C, Fitaes, Rinchoa, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

25 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 1225/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4/02.9PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel Ferreira Pereira, filho de António José Lourenço Pereira e de Fernanda Maria Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12199349, com domicílio na Rua do Azevinho, 7, 1.º, direito, 2735 Agualva-Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de

Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

25 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 1226/2005 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 647/96.8GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Leonardo Crispim da Silva, filho de Severino Crispim da Silva e de Elza Miriam Cordeiro e Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Maio de 1974, solteiro, com domicílio na Rua das Giestas, lote 1, 12, 2.º, esquerdo, Rinchoa, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António*.

Aviso de contumácia n.º 1227/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo abreviado n.º 1009/99.0GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Geraldino Conceição Ferreira Dias dos Santos, filho de Agrião Passos Dias dos Santos e de Maria de Fátima Ferreira, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Dezembro de 1972, solteiro, com domicílio na Rua do Arco da Brandoa, lote 5, 2.º, D, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Silva*.

Aviso de contumácia n.º 1228/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 149/97.5GCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Joaquim da Silva Chicharo, filho de Alberto Augusto Chicharo e de Felicidade Eglantina da Silva Chicharo, natural de Sousel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6576324, com domicílio na Praceta do Infante D. Pedro, 2, rés-do-chão, esquerdo, Venteira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de

Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

Aviso de contumácia n.º 1229/2005 — AP. — O Dr. António Gomes, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2/01.0FELSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelaide Cabeças Flores, filha de António Bernardo Flores e de Maria Isabel Cabeças, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Outubro de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12876925, com domicílio na Rua das Eiras, lote 5/6, 4.º, C, Casal São José, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelos artigos 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e 264.º, n.º 2, do Código Propriedade Industrial, praticado em 14 de Fevereiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

Aviso de contumácia n.º 1230/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3/98.3FDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Florindo José Marques Abreu, filho de José Marques Abreu e de Quinta Mendes, de nacionalidade guineense, nascido em 13 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16124243, com domicílio na Praceta de D. Maria Francisca de Sabóia, lote 123, 1.º, direito, Casal da Barota, 2745 Belas, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

Aviso de contumácia n.º 1231/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 134/98.0FELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos de Jesus Alexandre, filho de Arsílino Alexandre e de Maria de Jesus, natural do Socorro, Lisboa, nascido em 10 de Novembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 48939153, com domicílio na Rua D, lote 7, 2.º, esquerdo, Bairro da Milharada, Pontinha, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 17 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção,

tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

Aviso de contumácia n.º 1232/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 170/98.6GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Sequeira Rodrigues, filho de José Artur Rodrigues e de Rosa da Conceição Sequeira, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8316416, com domicílio na Rua do Brasil, 398, Santo António dos Olivais, Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

Aviso de contumácia n.º 1233/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 74/00.4GDSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Maria Mendes de Sousa, filha de José Carlos Dias de Sousa e de Maria da Assunção Engrácia Mendes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Novembro de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6928202, com domicílio na Rua da Graça, 10, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 2, do Código Penal, e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 1234/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 66/01.6IDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Ângelo Amaral Botelho, filho de Albino Ângelo Lameirão Ferreira Botelho e de Maria da Luz Mesquita Amaral, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6646133, com domicílio na Rua do Dr. José Fernandes, lote N, cave A, garagem A, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de